



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO N° 13/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Mauro Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF [REDACTED]

CONTRATADO: **NKSEC TECNOLOGIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 29.268.845/0001-44, com sede na Rua Professora Ernestina Ribeiro, 172 – 1º Andar, Parque do Colégio, Jundiaí – SP, CEP 13.209-180, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Elaine Cristina da Silva Santos, brasileira, empresário, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] RG nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no **Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2021**, conforme Lei Federal n.º 8.666/93;

1. Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
 - a) constem no Processo de Dispensa;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Fornecimento de equipamentos de sistema de segurança para uso entrada de servidores e vereadores deste Legislativo, consistindo nos seguintes itens:

- 2.1.1 Controlador de acesso biométrico, incluindo serviço de instalação do equipamento e conjunto de materiais de consumo;
- 2.1.2 Leitor biométrico, incluindo serviço de instalação do equipamento e conjunto de materiais de consumo necessário para a instalação e funcionamento d;
- 2.1.3 Serviços de e instalação dos equipamentos para o funcionamento o pleno do sistema de segurança.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue, com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sítio a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 16:00 horas.

3.2 O prazo para a entrega do objeto contratado é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste Contrato;

3.2.1 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3.3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 4.571,05 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos), assim composto:

4.1.1. Controlador de acesso biométrico, incluindo serviço de instalação do equipamento e conjunto de materiais de consumo, no valor de R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais);

4.1.2. Leitor biométrico, incluindo serviço de instalação do equipamento e conjunto de materiais de consumo, no valor de R\$ 1.961,05 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

4.2 O valor do objeto é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

4.3 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a entrega do objeto contratado.

6.2 A conferência da adequação da entrega do objeto dar-se-á pelo gestor deste contrato e servidor deste Legislativo.

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 No caso em que o objeto entregue, não atender as exigências para o sua aprovação definitiva, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo



Câmara Municipal de Várzea Paulista

máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1. A realizar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;

10.1.2. Todos os serviços a serem realizados, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.1.3. Caso seja constatado, no momento da conclusão do objeto, divergência entre o objeto requisitado e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes deverão ser revistos, devendo ser concluído nos moldes requisitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.4. O custo do transporte do técnico e frete dos produtos caberá exclusivamente à CONTRATADA.

10.1.5. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.6. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



10.1.7. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto.

10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.11. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;

10.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Eder Berto dos Santos, exercente do cargo de Agente de Serviços Gerais, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituída por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Câmara Municipal de Várzea Paulista



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.4– O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



Câmara Municipal de Várzea Paulista



- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 11 de Março de 2021.

Mauru Aparecido da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

NKSEC TECNOLOGIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ n.º 29.268.845/0001-44

TESTEMUNHAS:

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ANEXO I

PROCESSO N° 28/2021 – Dispensa por Limite nº 21/2021

CONTRATO N° 13/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: NKSEC TECNOLOGIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de sistema de segurança para uso entrada de servidores e vereadores deste Legislativo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 11 de março de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Mauro Aparecido da Silva

Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: : Elaine Cristina da Silva Santos

Cargo: Sócia Administradora

CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: rafael@nksec.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura:



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor